



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL N° 4259/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0048/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE PLANTÃO 24 HORAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do **Ilmo. Vereador Dudu**, no qual dispõe sobre a criação do atendimento odontológico de plantão 24 horas no âmbito do Município de Petrópolis.

De acordo com o Projeto de Lei apresentado será autorizado no âmbito do Município de Petrópolis, o atendimento de plantão odontológico 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de saúde do município e conveniadas que funcionem 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de urgência. O Plantão 24 (vinte e quatro) horas tratará apenas dos casos que caracterizarem urgência.

São consideradas situações de urgência as hemorragias dentais, abcessos, trismo (travamento da mandíbula), dor de origem bucal, pulpites (inflamação da polpa dentária) e necessidades estéticas em dentes anteriores.

Torna-se essencial mencionar que o referido passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, no tocante a matéria as emergências odontológicas podem ser entendidas como medidas de atendimento rápido que visam aliviar sintomas de dores bucais, traumas e/ou infecções. Portanto, os pacientes que apresentam esta condição devem ser tratados imediatamente. Uma variedade de situações pode levar a emergências odontológicas e muitas vezes resultar em faltas ao trabalho, faltas às aulas e redução da qualidade de vida.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

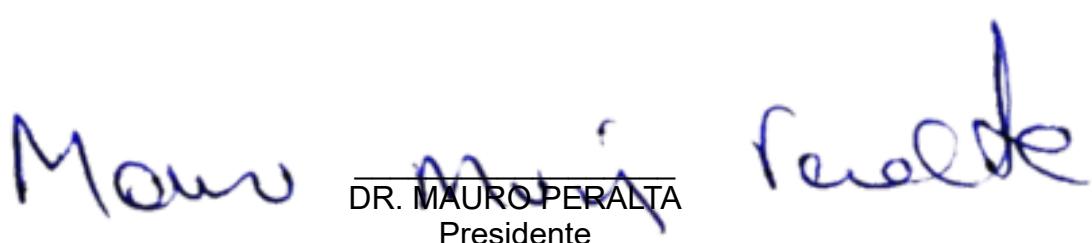
Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vogal da Comissão, referente ao **Projeto de Lei 0048/2023**.

Desta forma, por todo o exposto, o (Vogal) da Comissão Permanente de Defesa da Saúde da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 21 de setembro de 2023


DR. MAURO PERALTA
Presidente


MARCELO CHITÃO
Vogal